



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos agentes públicos do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu, Alisson Xavier Miranda Nogueira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caparaó, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, desde que a serviço e/ou nos interesses desta Casa Legislativa, farão jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e adiantamento para as demais despesas.

Parágrafo único – Para os fins desta resolução, considera-se diária de viagem o numerário colocado à disposição do agente político ou servidor público municipal, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, quando em viagem para qualquer cidade do país, no interesse do Município.

Art. 2º - As diárias tomarão como termo base os dias de saída e de chegada parcial, desde que cumpridas as determinações estabelecidas nesta resolução, observado os limites dispostos no Anexo I desta resolução.

Art. 3º - As diárias de viagem não serão consedidas:

- I- Quando, para a mesma viagem, houver outra remuneração de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;
- II- Ao agente político ou servidor público que estiver em débito com prestação de contas de adiantamento e/ou diárias de viagens.

Art. 4º - As diárias de viagem deverão ser autorizadas prévia e formalmente pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º - A diária de viagem só será liberada após solicitação, mediante a utilização de formulário específico de solicitação de diária de viagem, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º - As diárias de viagens deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia útil antes da data prevista para a partida.

§ 2º - Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para o serviço de contabilidade desta Casa Legislativa, que providenciará o processamento das despesas.

Art. 6º - É vedada a diferenciação de valores concedidos à Mesa Diretora em relação aos demais Vereadores e Servidores, quando se tratarem de um único destino, ou ainda, cuja distância seja igual ou similar.

Art. 7º - O agente político ou servidor tem direito de reivindicar o máximo de 5 (cinco) diárias anuais, que serão concedidas desde que haja disponibilidade financeira e prestação de contas em dia.

§ 1º - Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do solicitante, apresentação de parecer jurídico e expedição de despacho do Presidente da Mesa.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do solicitante de diária excepcional o encaminhamento da documentação comprobatória ao Setor de Contabilidade, que se pronunciará pelo deferimento ou não da solicitação.

Art. 8º - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente político ou servidor público deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal o relatório de viagem, conforme modelo constante no anexo III desta Resolução.

Parágrafo Único - A falta de apresentação do relatório no prazo de que trata o caput deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Resolução, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

Art. 10 – Poderá a Câmara Municipal, por meio do Setor de Contabilidade, fazer adiantamentos de pagamento de despesas de viagem.

§ 1º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição, a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento.

§ 2º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas correlacionadas com a viagem para a qual tenha sido autorizado o deslocamento:

I – despesas com combustíveis, colagem de pneus, manutenção de veículos e transporte em geral;

II – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas e que tenha de ser efetuada em lugar distante do Município;

III – despesa de pequena monta e de pronto pagamento, tais como: artigos farmacêuticos, materiais de expedientes, correios, telefone e outras despesas ou materiais que não decorrem do procedimento de diárias e sejam todos para uso ou consumo imediato no decorrer daquela viagem.

§ 3º - Excepcionalmente quando a diária for insuficiente para cobrir o custo da viagem com alimentação e pousada, ao agente político ou servidor público poderá ser concedido o adiantamento, mediante justificativa fundamentada nos termos do Art. 7º, § 1º, desta Resolução.

§ 4º - Os comprovantes e documentos fiscais de despesas relativas a adiantamentos de viagens deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal, nele devendo constar CNPJ e endereço completo.

Art. 11 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar anualmente por Resolução aprovada em plenário os valores previstos no Anexo I desta Resolução, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

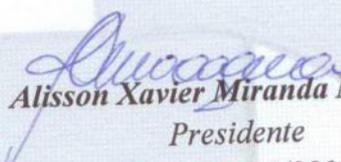


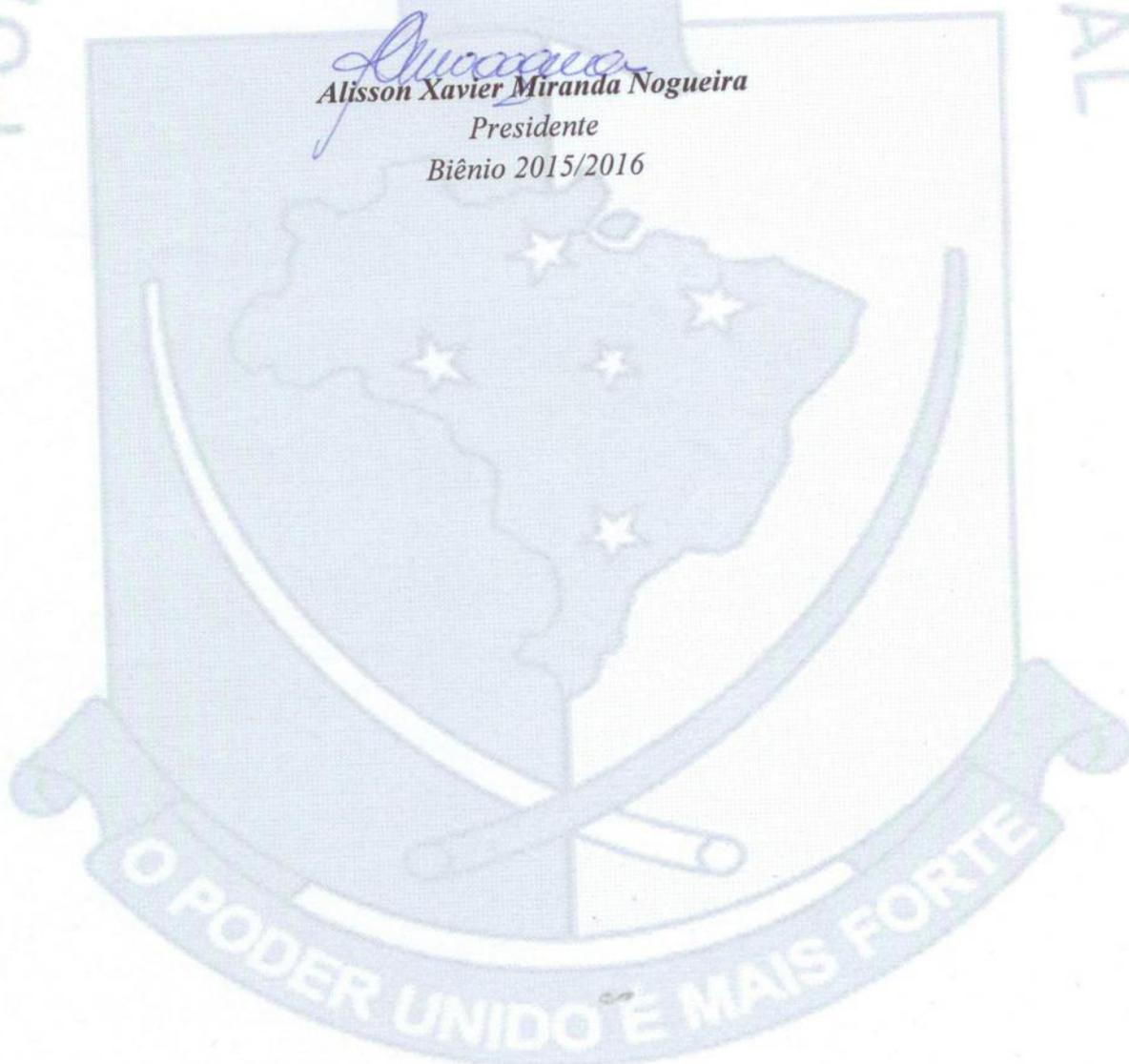
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções de nºs. 127, de 06 de maio de 2004 e 009, de 27 de março de 2013.

Caparaó, 25 de fevereiro de 2015.


Alisson Xavier Miranda Nogueira
Presidente
Biênio 2015/2016





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TABELA DE VALORES POR DISTÂNCIA

SEM PERNOITE			
CÓD.	De:	Até:	Valor (R\$):
SP 01	0 km	100 km	60,00
SP 02	101 km	200 km	100,00
SP 03	201 km	300 km	160,00
SP 04	301 km	(acima de 301 km)	220,00

COM PERNOITE			
CÓD.	De:	Até:	Valor (R\$):
CP 01	0 km	100 km	240,00
CP 02	101 km	200 km	300,00
CP 03	201 km	300 km	400,00
CP 04	301 km	(acima de 301 km)	500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Formulário de Solicitação de Diária de Viagem

SETOR SOLICITANTE:		
NOME DO AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO		
CARGO/ FUNÇÃO:		
NATUREZA DA DESPESA:		
CÓDIGO:	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
DESTINO:		
MOTIVO DA VIAGEM:		
Data da Solicitação: ____/____/____	Data de Autorização: ____/____/____	
Nome do Solicitante e assinatura	Nome e assinatura do responsável pela autorização.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
Relatório de Diária de Viagens

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ Estado de Minas Gerais			
Relatório de Diárias de Viagens e Adiantamentos			
Nome:			
Cargo:			
Objetivo da Viagem:			
Período:			
Viagem Autorizada por:			
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1		Passagens aéreas	R\$
2		Passagens: rodoviárias e ferroviárias	R\$
3		Taxas: embarque e pedágio	R\$
4		Refeições ou lanches	R\$
5		Chamada telefônica	R\$
6		Material de Expediente	R\$
7		Colagem de Pneus	R\$
8		Ônibus	R\$
9		Combustível	R\$
10		Taxi	R\$
11		Diária Integral com Pernoite	R\$
12		Diária Integral sem Pernoite	R\$
13		Diária Parcial	R\$
14		Adiantamento	R\$
15		Peças para veículos	R\$
16		Outros Materiais de Consumo	R\$
17		Outros Serviços	R\$
TOTAL			R\$
RECIBO			
Recebi a importância acima, para a qual dou plena e total quitação.			
Data:	___/___/___		
Nome:			
Assinatura:			
APROVAÇÃO DA DESPESA			
Data:	___/___/___		
Nome:			
Assinatura:			